



**Município da Madalena**

Livro 36

**ATA  
DA  
REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

**Local:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal  
**Data:** 23-02-2015  
**Iniciada às** 10h00 e aprovada em minuta a 23-02-2015

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

**Presidente:** José António Marcos Soares-----  
**Vice-Presidente:** Marco José Freitas da Costa-----  
**Vereadores:** Miguel António Moniz Costa-----  
Ângela Maria da Silva Oliveira Garcia-----  
Catarina Isabel Gaspar Manito-----

Estiveram ainda presentes, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo camarário, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriram todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.-----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares e secretariada pela assistente técnica, Ana Feliciano.-----

O Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

Foram apresentado os seguintes pontos para integrar o período de antes da ordem do dia:-----

**I – Divisão Administrativa e Financeira:**-----

**1 - José Miguel Silva – Café “CiberPico” - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 07 de março até às 03h00 – Para deliberação;**-----

**2 - Biblioteca Municipal - Doação de livros - Para deliberação.**-----



- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir os pontos no período de antes da ordem do dia.*-----

**I – Divisão Administrativa e Financeira:**-----

**1 - José Miguel Silva – Café “CiberPico” - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 07 de março até às 03h00 – Para deliberação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação nº. 17/2015, de 19 de fevereiro, referente ao pedido de prolongamento de horário acima mencionado, para o “Dia Internacional da Mulher”, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita:*-----

Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Criação Velha, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do estabelecimento até às 03:00h, no dia 7 de março do corrente ano, por motivos de celebração do “Dia Internacional da Mulher”, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “*Alargamento e restrição de Horários*”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;*-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;*-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.*-----

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, “autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de Ruído até às 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos.”-----

Face ao exposto deverá o executivo deliberar sobre o mesmo na próxima reunião, agendada para dia 23 de fevereiro.-----



## Município da Madalena

Livro 36

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o Prolongamento de horário de funcionamento pontual.*

### 2 - Biblioteca Municipal - Doação de livros - Para deliberação.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 06/2015, de 11 de fevereiro, da Técnica Superior Fernanda Medeiros, referente à doação de livros à Biblioteca Municipal, de Paulo Roberto Medeiros Garcia e Eva Claudia Marcos Andrade, documento que se encontra reproduzido nos documentos anexos a esta reunião, para os devidos e legais efeitos.

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação de livros.*

### II – Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico:

#### 1 - Projecto de arquitectura

#### 1 - Rui Pedro Rodrigues da Costa - Construção de moradia – Processo n.º 058/2014 – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0153/2015, de 19 de fevereiro, referente ao processo acima mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de uma moradia, num prédio sito ao Ramal do Porto de São Caetano, São Caetano.*

A pretensão respeita os parâmetros urbanísticos do espaço Urbano de São Caetano, tendo merecido parecer favorável condicionado por parte da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, com o qual o interessado mostrou concordância, através da entrega de alteração ao projecto.

*Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro".*

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*

#### 2 – Loteamento:

#### 1 - José António Nunes das Neves e Outros - Loteamento habitacional – Processo n.º 002/2012 – Para deliberação;

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0151/2015, de 19 de fevereiro, referente ao processo acima mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.



Município de Madalena

Com base na informação supramencionada e ora transcrita: "Os requerentes, na qualidade de proprietários, pretendem proceder ao loteamento de um prédio sito à Avenida Machado Serpa, Madalena, para constituição de seis lotes urbanos, destinados à construção de edifícios habitacionais.-----

Do total de 8.418,00m<sup>2</sup>, são destinados aos 6 lotes, 8.095,41m<sup>2</sup>, sendo cedidos para o domínio público municipal o total de 323,00m<sup>2</sup>, para execução de passeios e estacionamento.-----

Os lotes terão áreas de 1.173,00m<sup>2</sup>, 864,00m<sup>2</sup>, 2.275,00m<sup>2</sup>, 1.945,00m<sup>2</sup>, 972,00m<sup>2</sup> e 866,00m<sup>2</sup>, estando prevista a construção de edifícios habitacionais até 3 pisos, com áreas máximas de implantação 300,00m<sup>2</sup> em cada lote.-----

Não são cedidas áreas para Espaços Verdes e Espaços de Utilização Colectiva, o que dadas as características do loteamento, a disposição dos lotes e a sua localização, se considera aceitável, havendo no entanto lugar às compensações definidas no "Regulamento Municipal das compensações devidas à Autarquia pela não cedência de parcelas de terreno destinadas à implantação de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos colectivos em operações de loteamento", no valor de 2.934,12€, valor comunicado aos requerentes e com o qual os mesmos concordaram em sede de audiência prévia escrita.-----

A pretensão respeita os parâmetros urbanísticos do Espaço Industrial da Madalena.-----

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro.-----

- **Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

#### **1 - Voto de Pesar pelo Falecimento de José de Almeida;**-----

Interveio o presidente da Câmara deixando um voto de pesar pelo falecimento de José de Almeida.-----

- **Deliberação:** Aprovado por unanimidade.-----

Não havendo mais nada a acrescentar ao período antes da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena, deu o mesmo por encerrado, dando início ao período da Ordem do dia, em cumprimento do artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### **ORDEM DO DIA**

**1- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena realizada a 09 de janeiro de 2015 - Para deliberação.**-----

**2- Informação dos responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento.**-----



**Município da Madalena**

Livro 36

- 3- Relatório de atividades referente ao período de 2 a 30 de janeiro - Para conhecimento.-----
- 4- Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento.-----
- 5- Casa do Povo da Candelária - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 16 de fevereiro até às 04h00 - Para ratificação.-----
- 6 - Centro Social da Terra do Pão - Pedido de isenção de taxas para licenciamento de obras - Para deliberação.-----
- 7 - Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico - Viagem de Finalistas - solicitação de apoio financeiro - Para deliberação.-----
- 8 - Renovação do contrato de prestação de serviços na área da Psicologia - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação.-----
- 9 - Renovação do contrato de prestação de serviços na área Artística e Cultural - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação.-----
- 10 - Renovação do contrato de prestação de serviços de Auditoria Externa ao Município - ROC - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação.-----

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico-----**

- 1 -Projectos de Arquitectura:-----
- 1 – Charming Blue – Investimentos Turísticos, Lda – Processo n.º 044/2013 – Para Deliberação;-----
- 2 – Fernando Luís Pereira Dutra – Processo n.º 012/2014 – Para Deliberação;-----
- 3 – Paula Fernanda Neves Silva Medeiros – Processo n.º 059/2014 – Para Deliberação;-----
- 1. Projectos de Arquitectura e Especialidades:-----
- 1 – António Horácio Marques Maia – Processo n.º 054/2014 – Para Deliberação;-----
- 2. Projectos de Especialidades:-----
- 1 – Vila Barca, Lda – Processo n.º 040/2013 – Para Deliberação;-----
- 2 – José Manuel Vais da Silveira – Processo n.º 030/2014 – Para Deliberação;-----
- 3. Empreitadas:-----
- 1 – Empreitada de Electrificação do Cais do Mourato – 6.º Auto (Janeiro 2015) – Registo n.º 894/2015 – Para Conhecimento;-----

**I – Divisão Administrativa e Financeira:-----**

- 1 - Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal da Madalena, realizada no dia 09-02-2015 - Para deliberação;-----

Foi dispensada a leitura da ata da Reunião anterior, a qual, foi previamente distribuída aos Membros do Executivo.-----

- **Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----

- 2 - Informação dos Responsáveis do cumprimento das deliberações da última reunião - Para conhecimento;-----



O executivo foi informado, pelos Chefes de Divisão, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária.-----

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*-----

**3 - Relatórios de Atividades das Divisões referente ao período compreendido entre 02 a 30 de janeiro de 2011 – Para conhecimento;**-----

Foi dispensada a leitura dos Relatórios de Atividades das Divisões pelos Chefes de Divisão, os quais, foram previamente distribuídos aos Membros do Executivo.-----

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*-----

**4- Resumo Diário da Tesouraria - Para conhecimento.**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 20 de fevereiro do corrente ano, no valor de 323.329,81€ (Trezentos e vinte e três mil trezentos e vinte e nove euros e oitenta e um centimos), documento que se encontra reproduzido nos documentos anexos a esta reunião, para os devido e legais efeitos.-----

- **Deliberação:** *Tomado conhecimento.*-----

**5- Casa do Povo da Candelária - Prolongamento de horário de funcionamento pontual para o dia 16 de fevereiro até às 04h00 - Para ratificação.**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 015/2015, de 10 de fevereiro, referente ao pedido de prolongamento de horário para a realização de Baile de Carnaval, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita:*”Considerando o requerimento apresentado pelo explorador do estabelecimento supra identificado, sito na freguesia de Candelária, Concelho da Madalena, solicitando o prolongamento de horário de funcionamento do bar até às 04:00h, no dia 16 de fevereiro do corrente ano para a realização de baile de Carnaval, informa-se que, nos termos do art. 13º do Regulamento de Horários de Funcionamento, o qual versa sobre “Alargamento e restrição de Horários”, a competência de alargamento de horário poderá ser exercida pela Câmara Municipal, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e festas populares ou do município. Tal competência também poderá ser exercida a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;-----
- b) Não desrespeitem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos munícipes residentes na área onde se situa o estabelecimento;-----
- c) Não desrespeitem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.-----



## Município da Madalena

Livro 36

Salienta-se no entanto, que foi deliberado por unanimidade, em reunião ordinário do Executivo Camarário de 22 de outubro de 2013, “autorizar, para o concelho da Madalena, a emissão de Licença Especial de Ruído até às 02h00 e autorizar o Prolongamento de Horário em dias festivos e dias de aniversário dos estabelecimentos.”-----

Em virtude de o evento se realizar antes da data da próxima reunião do executivo, agendada para dia 23 de fevereiro de 2015, deverá aplicar-se o art. 35º, nº 3 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estatui que: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento do presidente.*-----

### **6 - Centro Social da Terra do Pão - Pedido de isenção de taxas para licenciamento de obras - Para deliberação.**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 012/2015, de 18 de fevereiro, da técnica superior Catarina Lopes, referente ao pedido de isenção de taxas que diz respeito a Licenciamento de Obras, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita:* Considerando o pedido de isenção supra mencionado, o qual respeita a Licenciamento de Obras, entende-se o seguinte:-----

A disciplina legal relativa à matéria das taxas a cobrar pelas autarquias locais encontra-se plasmada na **Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**). Determina concretamente o art. 14º/d) do diploma que constitui receita do município “o produto da cobrança de Taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15º e 16º”, designadamente a **concessão de isenções e benefícios fiscais, sendo que a assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. Os benefícios fiscais referidos não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal. Nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no presente artigo apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição.**-----

-----O artigo 20º do mesmo diploma estabelece que os municípios podem criar taxas nos termos do *regime geral das Taxas das autarquias locais* (nº 1), sendo que a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da *equivalência jurídica*, da *justa repartição dos encargos públicos* e da



*publicidade*, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais (nº 2).-----

--Por seu turno, estabelece o art. 21º/1 da mesma Lei que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens; e que (nº 3, alínea a)) os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais Abastecimento público de água.-----

- O conceito de *preço/tarifa* não é caracterizado como uma figura autónoma (poderíamos mesmo dizer que a tarifa é, em bom rigor, *o preço da taxa*) e dissociável da figura da taxa, antes pelo contrário, sempre que traduza ou reflita aquela relação *sinalgmática*, configura uma *taxa*, na verdadeira aceção da palavra, cuja especial configuração lhe advém apenas da particularidade da natureza dos serviços a que se encontra ligada - trata-se de uma taxa *sui generis*.-----

Dever-se-á acolher, nesta sede, o conceito jurídico de *taxa* no seu sentido lato, quer nos estejamos a referir à sua concreta expressão através de um *preço/tarifa* - ainda que concretizável, no que aos serviços públicos diz respeito, mediante, normalmente, regulamentos tarifários a aprovar pela Administração tributária e independentemente de serem ou não posteriormente *aferidos* mediante a celebração de contratos de fornecimento com os particulares.-----

Nestes termos, as taxas enquadram-se igualmente no campo, ainda mais vasto, do conceito de *tributo*, tal como este é hoje consagrado pela doutrina maioritária.-----

-O artigo 21º da LFL exige a identificação concreta dos preços a cobrar pelos serviços a prestar e pelos bens a fornecer em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados (ou pelas empresas locais), de acordo com o respetivo regulamento tarifário a aprovar (cfr. nºs 4 e 5 do cit. art. 21º da LFL).-----

Ora, esse *tarifário* resultante das normas regulamentares tarifárias respetivas, assim “autonomizados” pelo legislador da LFL., traduzem uma *taxa*, na verdadeira aceção da palavra, cuja especial configuração lhe advém apenas da particular natureza dos serviços a que se encontra ligada, tratando-se, pois, de uma taxa *sui generis*.-----



## Município da Madalena

Livro 36

*[Handwritten signature]*

Nos termos da nova *Lei das Autarquias Locais* (LAL), aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, quem possui, em geral, competência para estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, é a assembleia municipal (*ex vi* do art. 25.º n.º 1, alínea b) da LAL).-----

Poder-se-ia, no entanto, colocar a questão de, no que diz respeito à *fixação de tarifas e aos preços da prestação de serviços ao público* a efetivar pelos serviços municipais ou municipalizados (ou pelas empresas locais), tal competência pertencer ao *executivo camarário* e não à assembleia municipal, por força do disposto no art. 33º/1, e) da mesma Lei – cfr. igualmente, os especiais cuidados de *controlo* que o legislador consagrou para a *entidade reguladora* no n.º 6 do mencionado art. 21º da LFL).-----

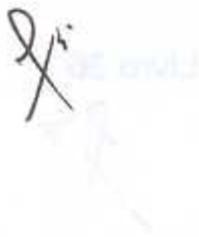
Todavia, e desde logo, por serem exigidos cuidados especiais em garantir que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados (ou pelas empresas locais) não devam ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, devendo constar de regulamento tarifário aprovado pelo órgão municipal (respetivamente) competente, e se estamos a falar exatamente de uma taxa municipal – e ainda mais, de eficácia externa – será forçoso reconhecer que tal competência regulamentar só pode pertencer à assembleia municipal e não ao executivo).-----

Tanto assim é que o legislador, em matéria de competência regulamentar, na alínea k) do n.º 1 do cit. art. 33º da Lei n.º 75/2013, apenas vem conferir ao executivo camarário competência própria para aprovar os “regulamentos internos”; e claramente apontando a necessidade de o executivo submeter à aprovação do órgão deliberativo os regulamentos com eficácia externa: “*Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;*”-

A regulação em concreto das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, encontra-se prevista na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (*Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*), alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, assumindo, neste aspecto, particular importância o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6º, de acordo com o qual:-----

*1 - As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: -----*

*a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;*



- b) *Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;* -----
- c) *Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;* -----
- d) *Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;*-----
- e) *Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;*-----
- f) *Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;*-----
- g) *Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;*-----
- h) *Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.*-----

*2 - As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.*-----

A *Lei das Taxas das Autarquias Locais*, aprovada pela referida Lei nº 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, estipula, no seu art. 10º/1, que os regulamentos de criação de taxas das autarquias locais estabelecem as regras relativas à liquidação e cobrança daqueles tributos.-----

Finalmente, no que diz respeito à questão concreta aqui em apreço, dir-se-á que, genericamente, é possível ao Município, no quadro do estabelecido no art. 8º/1, d) da mesma Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovar isenções regulamentares (e sua fundamentação) em matéria de taxas municipais.-----

Nestes termos, apenas e tão só em regulamento municipal (no caso, de taxas, em geral), a aprovar pela assembleia municipal, é que a matéria da isenção deverá conhecer enquadramento específico.

Importa, ainda, também, ter presentes os princípios gerais de direito administrativo subjacentes - e que se impõem à atuação autárquica - designadamente os princípios da igualdade, proporcionalidade e gratuidade, plasmados no Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

Com efeito, nas suas relações com os particulares a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum administrado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução situação económica ou condição social.-----

O procedimento administrativo é gratuito, salvo na parte em que leis especiais impuserem o pagamento de taxas ou de despesas efetuadas pela Administração, sendo que, em caso de comprovada insuficiência



**Município da Madalena**

Livro 36

económica, demonstrada nos termos da lei, a Administração isentará, total ou parcialmente, o interessado do pagamento das taxas ou das despesas em causa.-----

Releva, desta forma, que é, sobretudo, em atenção a pressupostos primaciais de insuficiência económica que o legislador concebe, em geral, a possibilidade de se estabelecerem concretas isenções de taxas, assim se acautelando o princípio da proporcionalidade.-----

-----Podem, no entanto, ser concebidas “isenções e reduções de taxas”, nos termos do quadro legal já acima identificado - por exemplo na matéria atinente com determinadas entidades que perseguem no município fins de reconhecido interesse público local ou mesmo, como será o caso ora em apreciação, de determinadas entidades do *sector público administrativo* que, como as freguesias, perseguem igualmente atribuições com reflexo evidente para o desenvolvimento municipal. Os critérios da isenção equacionada terão sempre de obedecer, como se disse, a rigorosa fundamentação e previsão em Regulamento Municipal.-----

--No caso em apreço, e nos termos do artigo 4º do Regulamento das taxas Municipais, estão isentas do pagamento das taxas previstas naquele regulamento: -----

“As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelas competentes entidades da Administração Pública, ao abrigo do Código do IRC;”-

“Podem beneficiar de reduções até 80% do valor das taxas previstas naquele Regulamento, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: -----

a) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respetivo documento;-----

Caso o Centro Social da Terra do Pão possua Declaração de Utilidade Pública, poderá ser isentado das taxas aplicáveis. Caso não possua tal declaração, poderá beneficiar de redução do valor da respetiva taxa até 80%, verificada que esteja a condição relativa ao IRC em ambos os casos.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar o Centro Social da Terra do Pão, do pagamento da taxa de licenciamento de obras, ao abrigo do artº. 4º. Do Regulamento das Taxas Municipais.*-----



**7 - Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico - Viagem de Finalistas - solicitação de apoio financeiro - Para deliberação.**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, o pedido de apoio da escola Básica e Secundária da Madalena do Pico, para a deslocação de alunos em viagem de finalistas, percurso Pico-Lisboa-Pico, documento que se encontra reproduzido nos documentos anexos a esta reunião, para os devido e legais efeitos.

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar o grupo de finalistas em 5 passagens percurso Pico-Lisboa-Pico.*

**8 - Renovação do contrato de prestação de serviços na área da Psicologia - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação.**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 10/2015 de 13 de fevereiro, da técnica superior, Catarina Lopes, referente à renovação de contrato acima mencionado, documento que por ser extenso se encontra reproduzido nos documentos anexos a esta reunião, para os devido e legais efeitos.

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços na área de Psicologia.*

**9 - Renovação do contrato de prestação de serviços na área Artística e Cultural - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação.**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 09/2015 de 13 de fevereiro, da técnica superior, Catarina Lopes, referente à renovação de contrato acima mencionado, documento que por ser extenso se encontra reproduzido nos documentos anexos a esta reunião, para os devido e legais efeitos.

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços na Área Artística e Cultural.*

**10 - Renovação do contrato de prestação de serviços de Auditoria Externa ao Município - ROC - Parecer Prévio Vinculativo - Para deliberação.**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Evangelho, a informação n.º 11/2015 de 13 de fevereiro, da técnica superior, Catarina Lopes, referente à renovação de contrato acima mencionado, documento que por ser extenso se encontra reproduzido nos documentos anexos a esta reunião, para os devido e legais efeitos.

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, autorizando a Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Auditor Externo de Contas.*

**Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico**

**1 - Projectos de Arquitectura:**

**1 - Charming Blue – Investimentos Turísticos, Lda – Processo n.º 044/2013 – Para Deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0133/2015, de 11 de fevereiro, referente ao processo acima



## Município da Madalena

Livro 36

*[Handwritten signature]*

mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita:* "A requerente, na qualidade de promitente adquirente, pretende proceder à construção de um empreendimento turístico por ampliação da Casa Conventual dos Jesuítas, sita à Rua Dr. João de Meneses, Toledos, Madalena.-----

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, tendo merecido parecer favorável por parte da Direcção Regional do Turismo, que classifica o empreendimento com Hotel de 4 estrelas, com 32 unidades de alojamento, correspondentes a 64 camas, sendo 30 quartos duplos (um para utentes com mobilidade condicionada) e 2 suites. Mereceu igualmente parecer favorável por parte da Direcção Regional do Ambiente, na sequência do reconhecimento do relevante interesse público do projecto, atribuído pela Resolução do Conselho do Governo n.º 165/2014, de 11 de Novembro.-----

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro.-----

• **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*-----

### **2 – Fernando Luís Pereira Dutra – Processo n.º 012/2014 – Para Deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 01352015, de 11 de fevereiro, referente ao processo acima mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita:* "O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à legalização da construção de uma moradia sita ao Caminho das Eiras, Bicadas, Madalena.-----

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, tendo merecido parecer desfavorável por parte do Instituto Regional do Ordenamento Agrário.-----

Em face do mesmo, foi o interessado através do ofício com registo de saída n.º 3663, de 2014/06/20, instado a pronunciar-se sobre o referido parecer e sobre a intenção de indeferimento do processo, com base no parecer desfavorável e igualmente na ausência de rede de abastecimento de água, concedendo-se para tal o prazo de 10 dias.-----

Passados que são mais de sete meses sem que o interessado se manifestasse, mais não resta que considerar o seu silêncio como uma aceitação da proposta.-----

*Assim, face ao exposto, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido, nos termos da alínea a) do n.º 1, alínea b) do n.º 2 e n.º 5, todos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de*



Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro”.

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade indeferir o pedido.*

**3 - Paula Fernanda Neves Silva Medeiros – Processo n.º 059/2014 – Para Deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0137/2015, de 12 de fevereiro, referente ao processo acima mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita: “A requerente, na qualidade de co-proprietária, pretende proceder à ampliação da sua moradia, sita à Rua Conselheiro Avelar, 51, Sete Cidades, Madalena.*

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro”.

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*

**Projectos de Arquitectura e Especialidades:**

**1 – António Horácio Marques Maia – Processo n.º 054/2014 – Para Deliberação;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0142/2015, de 12 de fevereiro, referente ao processo acima mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita: “**Projecto de Arquitectura:** O requerente, na qualidade de proprietário, pretende proceder à construção de um armazém agrícola, num prédio sito à Canada do Gregório, Toledos, Madalena.*

A pretensão mereceu parecer favorável por parte do Parque Natural da Ilha do Pico e a confirmação da excepção por parte do Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A., através do despacho n.º 1085/2014, de 4 de Julho.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro.



**Projectos de Especialidades:**-----

Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os **Projectos de Estabilidade e Instalações Eléctricas**, apresentados pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.-----

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro".-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*-----

**Projectos de Especialidades:**-----

**1 – Vila Barca, Lda – Processo n.º 040/2013 – Para Deliberação;**-----

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0139/2015, de 12 de fevereiro, referente ao processo acima mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.-----

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita:* "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, os **Projectos de Estabilidade, Rede de Águas e Esgotos, Térmica com a respectiva Declaração de Conformidade Regulamentar, Acústica, ITED e Instalações Eléctricas**, apresentados pela requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que estão documentalmente instruídos com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão dos projectos técnicos, e que tem parecer favorável da EDA, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro.-----

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*-----

**2 – José Manuel Vais da Silveira – Processo n.º 030/2014 – Para Deliberação;**-----



Município de Mourato

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, a informação n.º 0123/2015, de 09 de fevereiro, referente ao processo acima mencionado, documento que aqui se anexa, e que se dá por integralmente reproduzido, para os devidos e legais efeitos.

*Com base na informação supramencionada e ora transcrita:* "Nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, os projectos de especialidades acompanhados de termos de responsabilidade por técnicos inscritos em associação pública estão isentos de apreciação prévia, pelo que, o **Projecto de Estabilidade** apresentado pelo requerente, foram apenas analisados em termos de documentação técnica.

Dado que está documentalmente instruído com as peças escritas e desenhadas necessárias à compreensão do projecto técnico, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo do disposto no referido artigo, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, aplicável por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro.

- **Deliberação:** *A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.*

#### **Empreitadas:**

#### **1 – Empreitada de Electrificação do Cais do Mourato – 6.º Auto (Janeiro 2015) – Registo n.º 894/2015 – Para Conhecimento;**

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento e Urbanístico, Manuel Sançana, o registo n.º 894/2015, referente ao auto acima mencionado, que corresponde ao valor de 35.884,73€(Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos).

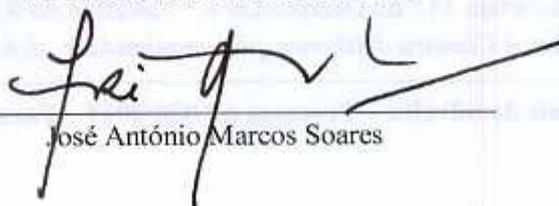
- **Deliberação:** *A Câmara tomou conhecimento do mesmo.*

**Iniciada 10.00 e encerrada 11.00**

**Aprovada 23-02-2015 minuta e publicada através do Edital n.º 5.**

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada esta reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do executivo presentes, e eu *Amélia Almeida* redigi e subscrevi, ficando os responsáveis dos serviços encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
José António Marcos Soares